

15104105

Of. 841105 - Prefeito



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 526/2005
Campo Mourão, 24/03/05 Horas 14:40

PROTOCOLISTA

APROVADO POR	UNANIMIDADE MAJORIA
Sala das sessões	<u>11/04/05</u>
PRESIDENTE	

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

06/04/05

PRESIDENTE

CONSIDERANDO QUE em 14 de fevereiro de 2001 foi constituída pela Câmara Municipal, Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade precípua e única, de analisar: 1) procedimentos; 2) preços praticados; 3) serviços realizados; 4) cumprimento de cláusulas contratuais; 5) possibilidade de sonegação de impostos; e, 6) monopólio dos serviços funerários realizados no município pelas empresas concessionárias, Sef e Funerária São Pedro, face às denúncias e reclamações da população que demandaram investigação, elucidação e fiscalização por parte dos Vereadores;

CONSIDERANDO QUE após análise do processo pela Comissão, originou-se a Resolução nº 130/2001, na qual as empresas concessionárias **ADEMIR SOBRAL DE JESUS – ME e SAGANSKI & CIA LTDA**, foram consideradas, por este Poder Legislativo, CULPADAS de cometer as seguintes irregularidades no curso da concessão que lhes foi concedida: **I** – descumprimento de cláusulas contratuais; **II** – sonegação de impostos; **III** – prática de cobranças indevidas; **IV** - prática de maus tratos aos usuários; **V** – prática de exploração dos serviços funerários através de monopólio;

CONSIDERANDO QUE além da Comissão de Inquérito e Resolução acima citadas, o Poder Legislativo apresentou o Projeto de Lei e o Executivo sancionou a Lei nº 1431/2002, de 29 de janeiro de 2002, que – **“DISPÕE SOBRE AS NORMAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**,

CONSIDERANDO QUE a função primordial do Vereador é fiscalizar, e especialmente levando em consideração que a atual Administração Municipal, está no começo do seu mandato,

Emenda
alves



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Requer à mesa, ouvido o Soberano Plenário, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, solicitando para que através da Secretaria competente informe se estão fiscalizando o cumprimento dos artigos da citada Lei, em especial o § 1º e incisos do artigo 2º.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de março de 2005.


ISIDORO MORAES

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 659/2002
DE 1º/02/2002

LEI Nº 1431
De 29 de janeiro de 2002

Dispõe sobre as normas dos Serviços Funerários no Município de Campo Mourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, normas para os Serviços Funerários no Município, ficando vedado as empresas que prestarem serviços funerários, devidamente licitados, funcionar no mesmo prédio.

Art. 2º VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º As funerárias ficam obrigadas a manter em seu quadro, no mínimo um empregado do sexo feminino em seu quadro, para a preparação dos corpos do sexo feminino.

Art. 3º Todo preço cobrado deverá constar em nota fiscal, emitida obrigatoriamente pela prestadora do serviço.

Art. 4º Deverão fazer parte da Comissão de Avaliação de Preços dos Serviços Funerários; um representante da Câmara Municipal, um representante do Procon, um representante da Associação de Defesa do Consumidor, um representante do Clero e um representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 29 de janeiro de 2002

Getulio Ferrari Júnior
Prefeito Municipal em Exercício

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Ademir Moro Ribas
Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente

LEI N.º 1431

De 29 de janeiro de 2002

PARTE VETADA PELO PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, DO PROJETO QUE SE TRANSFORMOU NA LEI Nº 1431, DE 29 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte dispositivo que fará parte da Lei n.º 1431, de 29 de janeiro de 2002, e que vigorará com a seguinte redação, a partir da data de sua publicação:

Art. 1º

Art. 2º Obrigatoriamente farão parte dos serviços cobrados dentro da respectiva referência na tabela que fixa os valores:

- I** - a preparação do corpo;
- II** - uma cruz de madeira;
- III** - flor para enfeite da urna;
- IV** - aplicação de formol se necessário, e;
- V** - uma coroa de lata.

§ 1º - O valor da urna não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do valor de fábrica.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de abril de 2002.

Izrael Skowronski
Presidente

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

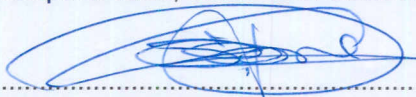
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

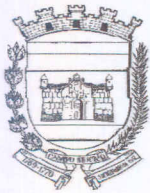
() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de abril de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 456

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2005 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | <u>526</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2005 |

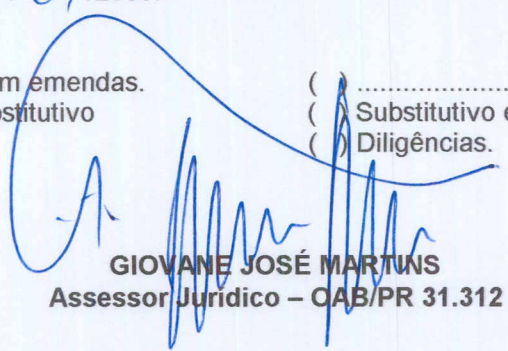
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 06/04/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – CAB/PR 31.312